



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.464 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

“Institui no âmbito da Administração direta do Município de Dumont/SP tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual – MEI, para o licenciamento de atividades previstas em lei, e dá providências correlatas”

A Câmara Municipal de Dumont aprova, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte...

Lei:-

Artigo 1º - Para obter o licenciamento e iniciar suas atividades, o Microempreendedor Individual – MEI receberá da Prefeitura Municipal de Dumont tratamento simplificado, diferenciado e favorecido, nos termos desta lei, quando exercer qualquer das atividades descritas na lista de Códigos Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE, fixada em resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se MEI o empresário individual que se refere o § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006.

Artigo 2º - Quando sua atividade estiver incluída na lista a que se refere o artigo 1º deste decreto, o MEI poderá iniciá-la provisoriamente, a partir do registro dos respectivos atos constitutivos e





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, observados:

I – os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e segurança contra incêndio contido nas legislações pertinentes;

II – as restrições quanto à forma e ao local de atuação, especialmente as que decorram da legislação ambiental.

Parágrafo único – Considera-se emitida a licença ou autorizado o funcionamento se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento dos dados relativos ao registro dos respectivos atos constitutivos e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, enviados pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios:

- a. A licença ou autorização não for indeferida;
- b. Os órgãos competentes não comprovarem o descumprimento dos requisitos previstos na legislação pertinente.

Artigo 3º - Os responsáveis pela fiscalização do cumprimento da legislação sanitária, ambiental e tributária adotarão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, medidas para simplificar e consolidar as normas relativas ao licenciamento e regularização das atividades do MEI.

Parágrafo único – As normas consolidadas nos termos do “caput” deste artigo deverão ser divulgadas por meio de material educativo elaborado em linguagem simples e acessível.





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos, 22 de junho de 2.010.

Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guetere
Escrituraria